



**AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PRODAM –
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A**

Pregão Eletrônico nº: 06/2019

GLOBAL TTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar as suas

RAZÕES DE RECURSO

na forma de memoriais, em face da **ILEGAL** e **INJUSTA** decisão de entendeu por desclassificar a Recorrente do certame, com base nas razões de fato e direito que serão a seguir aduzidas.

1. TEMPESTIVIDADE

Tempestivo os presentes memoriais, eis que apresentados dentro dos limites legais aplicáveis a este procedimento administrativo.

Conforme lavrado na ata do pregão, a intensão de Recurso foi apresentada no dia 29/10/2019, pelo que se iniciou o prazo recursal no dia imediatamente subsequente, sendo fatal no dia 01/11/2019, data muito posterior a data de interposição do presente.

2. BREVE CONTEXTO FÁTICO

Cuida-se de procedimento licitatório patrocinado pela PRODAM cujo objeto é a: “Aquisição de solução integrada em segurança e proteção de redes computacionais com características de **APPLICANCE DE NEXT GENERATION FIREWALL – NGFW** (Firewall de próxima Geração), conforme especificações detalhadas constantes no Anexo I – Termo de Referência.”

O certame teve seu trâmite regular, sendo por último proferido decisão que inabilitou, e conseqüentemente desclassificou, a Recorrente, ao argumento de que a solução ofertada não atende as expectativas mínimas do edital, embora tenha apresentado a proposta econômica mais vantajosa à administração.

Há que se destacar, que os itens do edital apontados como não compatíveis com a solução ofertada, são itens comuns a grande maioria das soluções disponíveis no mercado, pelo que só se permite crer tratar-se da manifesta predileção por uma das licitadas, ou por uma solução específica, o que, em todo caso, não merece guarida por esta Nobre Empresa, conforme se passa a dizer mais detidamente.

3. DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO AO EDITAL

A área de licitação apurou-se no parecer formulado pela área técnica para inabilitar a Recorrente. Naquele documento, como se verá logo a seguir, lançou-se mão de argumentação genérica, para dizer que o produto da Global TTI não atendia aos requisitos do Edital, limitando-se somente a indicar os itens supostamente não atendidos, colacionando o próprio edital.

Ao que tudo leva a crer, a proposta da Recorrente jamais chegou de fato a ser analisada. Do contrário, não seria razoável a compreensão a respeito da incompatibilidade entre o objeto licitado e a proposta da concorrente.

De modo mais detido, diz o parecer técnico:

“Pela documentação repassada pelo fornecedor com as especificações dos produtos ofertados, não são atendidos os seguinte itens do edital de licitação:

6.1. EQUIPAMENTO NGFW TIPO ? 1

6.1.2. Suportar 4.000.000 (quatro milhões) de conexões simultâneas;

6.2. EQUIPAMENTO NGFW TIPO ? 2

6.2.6. Possui SSD integrado para armazenamento e sistema operacional;

6.3. EQUIPAMENTO NGFW TIPO ? 3

6.3.2. Suportar 8.000.00 (oito milhões) de conexões simultâneas;

6.3.3. Suportar mínimo 200.000 (duzentos mil) novas conexões por segundo;

6.3.6. Possui SSD integrado para armazenamento e sistema operacional;

6.4. EQUIPAMENTO NGFW TIPO ? 4

6.4.6. Possui SSD integrado para armazenamento e sistema operacional;

6.5. REQUISITOS DE FIREWALL

6.5.1.6.1. Suporte a, no mínimo, 1024 VLAN Tags 802.1q, policy based routing ou policy based forwarding, roteamento multicast (PIM-SM), DHCP Relay, DHCP Server;

6.9. AUTENTICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS

6.9.2. Possibilitar autenticação via LDAP, Active Directory, Radius, eDirectory, TACACS+ e via base de dados local, para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários;

6.9.4. Deve permitir autenticação em modos: transparente, autenticação proxy (NTLM e Kerberos) e autenticação via clientes nas estações com os sistemas operacionais Windows, MAC OS X e Linux 32/64.

6.12. REQUISITOS DE VPN

6.12.5.1. 3DES, Autenticação MD5 e SHA-1, Diffie-Hellman Group 1, Group 2, Group 5 e Group 14, Algoritmo Internet Key Exchange (IKE), AES 128 e 256 (Advanced Encryption Standard) e Autenticação via certificado IKE PKI e Pre-shared

6.12.6.9. Permitir estabelecer um túnel SSL VPN com uma solução de autenticação via LDAP, Active Directory, Radius, eDirectory, TACACS+ e via base de dados local;

6.12.6.10. Deve ser disponibilizado o acesso remoto ilimitado, até o limite suportado de túneis VPN pelo equipamento, sem a necessidade de aquisição de novas licenças e sem qualquer custo adicional para o licenciamento de clientes SSL para estações Windows.”

- Item 6.1, 6.1.2, 6.3, 6.3.2:

A documentação apresentada evidencia o atendimento adequado a referidos itens, visto que as caixas trabalham com carga bi direcional, sendo o dobro da capacidade no modo de trabalho.

A altíssima capacidade ora afirmada, inclusive superior a *sophos*, é comprovada até mesmo por empresas de análise independente como Miercom, como pode ser visto a partir deste link: <https://miercom.com/pdf/reports/170718B.pdf>.

Unified Threat Management Comparative Throughput Performance

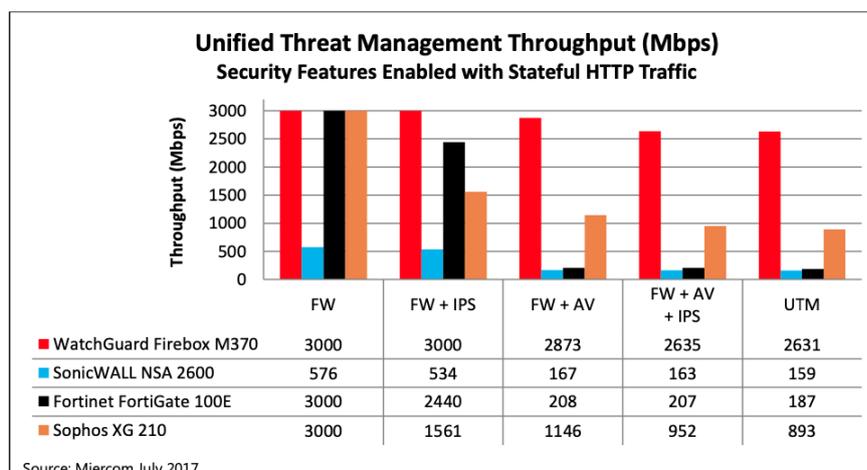
WatchGuard Firebox M370

SonicWALL NSA 2600

Fortinet FortiGate 100E

Sophos XG 210

Destaca-se ainda, que o equipamento ofertado a exemplo do tipo 1 pela *sophos* foi o XG 135, enquanto a Global TTI ofertou o WatchGuard M470, com caixa 3x mais rápida.



No exemplo de caixa maior da *Sophos* e menor da *WatchGuard* fica claro o grande prejuízo que está se aplicando a instituição pública. Pois os equipamentos da *Sophos* em produção, é comprovada a enorme perda de performance. Um equipamento *Sophos XG 210* que apresenta 3 GB de capacidade chegou a suportar apenas 893 MG com as funções de segurança habilitada, enquanto o *WatchGuard M370* 2.6 GB, ou seja 3x mais e ainda ofertamos o modelo M470 no Tipo 1.

Todo o panorama ora exposto, só permite depreender que o interesse é pela contratação da *Sophos*, a qualquer custo, mesmo que sua solução seja a de pior performance, e mesmo que o valor da proposta seja superior aos outros.

Situações como a que aqui se expõe evidenciam o total desrespeito aos princípios mais basilares das contratações públicas, especialmente a vantajosidade e menor onerosidade.

Mais ainda, compromete-se toda a lisura do certame.

- Itens 6.2, 6.2.6, 6.3, 6.3.6, 6.4 e 6.4.6:

Todos os equipamentos ofertados atendem aos requisitos de utilizando disco SSD do tipo mSata de alta performance. Uma simples busca na documentação enviada ou mesmo uma rápida diligência teria esclarecido o Item, até mesmo pelos endereços eletrônicos a seguir:

	M370	M470	M570	M670
Processor	Intel Skylake G3900	Intel Skylake G4400	Intel Skylake i3-6100	Intel Skylake E3-1225v5
Storage:	16 GB mSATA	16 GB mSATA	16 GB mSATA	16 GB mSATA + 500GB 2.5" HDD

http://www.watchguard.com/help/docs/hardware%20guides/Firebox_M370_470_570_670_Hardware_Guide.pdf

https://www.watchguard.com/help/docs/hardware%20guides/Firebox_M4600_Hardware_Guide.pdf

https://www.watchguard.com/help/docs/hardware%20guides/Firebox_M5600_Hardware_Guide.pdf

- Itens: 6.5, 6.5.1.6.1

Suporte a VLAN TAG:

https://www.watchguard.com/help/docs/help-center/en-US/Content/en-US/Fireware/networksetup/vlans_about_c.html?Highlight=VLAN%20TAG

“About Tagging

To enable VLANs, you must deploy VLAN-capable switches in each site. The switch interfaces insert tags at layer 2 of the data frame that identify a network packet as part of a specified VLAN. These tags, which add an extra four bytes to the Ethernet header, identify that the frame belongs to a specific VLAN. Tags are specified by the IEEE 802.1Q standard.

The VLAN definition includes the disposition of tagged and untagged data frames. You must specify whether the VLAN receives tagged, untagged, or no data from each interface that is enabled. Your Firebox can insert tags for packets that are sent to a VLAN-capable switch. Your device can also remove tags from packets that are sent to a network segment that belongs to a VLAN that does not have a switch.

A Firebox interface can manage traffic for multiple tagged VLANs. This allows the interface to function as a VLAN trunk. The Firebox supports the 802.1Q standard.

Policy Based Routing é totalmente integrado a nosso SD-WA.”

https://www.watchguard.com/help/docs/help-center/en-US/Content/en-US/Fireware/policies/sd_wan_routing_configure.html?Highlight=policy%20based%20routing%20PBR

- Itens: 6.9, 6.9.2 e 6.9.4:

Todas as Autenticações listadas estão disponíveis em nossa ferramenta:

https://www.watchguard.com/help/docs/help-center/en-US/Content/en-US/Fireware/authentication/ldap_novell_edirectory_faq_c.html?Highlight=eDirectory

https://www.watchguard.com/help/docs/help-center/en-US/Content/en-US/Fireware/authentication/active_directory_about_c.html?Highlight=Active%20Directory

- Item 6.12

Requisitos completamente atendidos conforme link da documentação.

https://www.watchguard.com/help/docs/help-center/en-US/Content/en-US/Fireware/bovpn/manual/diffie_hellman_c.html?Highlight=Diffie-Hellman

- Item 6.12.6.9

Requisitos totalmente atendidos conforme documentação

https://www.watchguard.com/help/docs/help-center/en-US/Content/en-US/Fireware/authentication/active_directory_about_c.html?Highlight=Active%20Directory

- Item 6.12.6.10

Item totalmente atendido conforme documentação.

https://www.watchguard.com/help/docs/help-center/en-US/Content/en-US/Fireware/bovpn/manual/gateways_config_c.html?Highlight=BOVPN

A. Da necessidade de vinculação ao instrumento convocatório e respeito à vantajosidade.

Além dos termos editalícios expressos, temos que a desclassificação

de uma proposta significa que esta foi apresentada em DESACORDO com o estabelecido pela Administração no Edital, conforme artigo 48, da Lei de Licitações:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Assim sendo, resta EVIDENTE que ao CLASSIFICAR a recorrida IGNORANDO os termos editalícios, houve quebra da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, que nas palavras de Lucas Rocha Furtado, o edital:

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'.

Nesse sentido, é bom que se veja que HOUVE LESÃO AO EDITAL E, PORTANTO À LEI NO ATO DE HABILITAÇÃO DA RECORRIDA.

O e. TCU também é enfático quanto a obrigação da Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital:

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara
"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS
IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO.
**CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS
À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA
PARCIAL. DETERMINAÇÃO."**

(...)

é a situação de licitante que deixa de apresentar determinado atestado para comprovação da qualificação técnica mínima exigida pelo edital e que pretende, no curso das diligências, demonstrar essa qualificação.

(...)

HÁ NÍTIDO DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS LICITANTES."

Outrossim, descumprir a determinação editalícia, para DECLARAR VENCEDORA a DFTI, privilegia licitante em detrimento dos demais, violando o PRINCÍPIO DA ISONOMIA, que:

"(...) **IMPLICA O DEVER NÃO APENAS DE TRATAR ISONOMICAMENTE TODOS OS QUE AFLUÍREM AO CERTAME**, mas também o de ensejar oportunidade de

disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. "

Assim, a decisão que declara a DFTI vencedora URGE REFORMA, sob pena de grave violação aos princípios basilares da Administração, bem como ao INTERESSE PÚBLICO.

4. CONCLUSÃO

EX POSITIS, a recorrente requer que se acate as razões apresentadas para REFORMAR a decisão que a **INABILITOU**, em descumprimento ao edital e vertente prejuízo ao interesse público afeto à correta e tecnicamente qualificada execução contratual.

Nestes termos, pede deferimento.
Brasília, 1 de novembro de 2019.

GLOBAL TTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA